



JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2007

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Direcção de Serviços do Trabalho	
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO	
Despachos/Portarias	
...	
Regulamentos de Condições Mínimas	
...	
Regulamentos de Extensão	
	Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM – Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra.....
	274
	Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros.....
	275
	Convenções Colectivas de Trabalho
	AE entre a Finança Agro-Alimentar, SA e o SINTA-BA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.....
	276

AE entre a Finança Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Integração em Níveis de Qualificação..... 276

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais

I – Estatutos

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria - Alteração..... 277

II – Corpos Gerentes

...

Associações de Empregadores

I – Estatutos

...

II – Corpos Gerentes

...

Comissões de Trabalhadores

I – Estatutos

...

II – Identificação

...

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

...

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM – Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra.

Considerando que as alterações do CCT entre Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM - Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE 26120 – Moldagem e transformação de vidro plano, e CAE 45440 – Pintura e colocação de vidro, conforme os Quadros de Pessoal de 2005, compreende 28 entidades empregadoras e 200 trabalhadores;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 28 de Abril de 2005, do CCT entre Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 3, de 8 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM – Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores

não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo III da convenção) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Abril de 2006.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 2 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

30/2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros.

Considerando que as alterações do ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras outorgantes e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, representados pelos sindicatos outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, CAE 65123 (Caixas de Crédito Agrícola Mútuo), assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 27 de Maio de 2005, do ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do acordo colectivo men-

cionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 3, de 8 de Fevereiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006 são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não sendo outorgantes, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelos sindicatos outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras signatárias.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos no tocante à tabela salarial e demais matérias pecuniárias (Anexo II) a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 2 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

31/2007

AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, S.A. e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

- 1 - Mantém a mesma redacção.
- 2 - Aos trabalhadores que completarem 6 anos de casa será atribuída, a partir dessa data, um acréscimo de € 3,60 por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anos.

Cláusula 32.^a

Subsídio de Alimentação

- 1 - A todos os trabalhadores, será atribuído um subsídio para alimentação no valor de 2,50 €, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal, por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou independentemente disso desde que tenha prestado 6 horas de trabalho diário.
- 2 - Mantém a mesma redacção.

ANEXO II

Definição de funções

Vigilante – Vigia edifícios comerciais, industriais ou outros locais a fim de evitar incêndios, roubos ou outras situações anormais; Vigia e controla o movimento de entradas e saídas na Fábrica impedindo a entrada de pessoas não autorizadas; Faz rondas periódicas para inspecionar os edifícios e terrenos pelos quais é responsável, verificando se as portas, janelas portões ou outros acessos estão convenientemente fechados e se existem quaisquer anomalias.

ANEXO IV

Integração de profissões nos níveis de remunerações mínimas

09 - ...
...

Vigilante

ANEXO V

Tabela Salarial

01	€753,00
02	€629,50
03	€617,00
04	€589,50
05	€537,00
06	€495,00
07	€474,00
08	€462,00
09	€443,50
10	€433,00

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2007.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 543.^o do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga a cláusula 26.^a (Diuturnidades), a cláusula 32.^a (Subsídio de Alimentação) e o Anexo V - Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 2 de Março de 2006, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 40 trabalhadores.

A tabela salarial e o clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, independentemente da sua publicação em *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Pela FINANÇOR – Agro-Alimentar, S.A., *Eng.º José Manuel Almeida Braz* e *Eng.º José Romão Leite Braz*, Administradores. Pelo SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/Açores e *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral.

Entrado em 13 de Fevereiro de 2007.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 2 de Março de 2007, com o n.º 5, nos termos do artigo 549.^o do Código do Trabalho.

32/2007

AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Integração em Níveis de Qualificação.

Por apresentar algumas incorrecções, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, constantes do Acordo de Empresa mencionado em título:

5. Profissionais Qualificados:

5.3 – Produção:

Torneiro/a Mecânico/a;
Serralheiro/a Mecânico/a;
Carpinteiro/a de Limpos;
Pedreiro/a;
Pintor/a;
Canalizador/a;
Electricista;
Fogoeiro/a.

6. Profissionais semi-qualificados:

6.2 – Produção:

Ajudante;
Pré-oficial.

7. Profissionais Não Qualificados:**7.2 – Produção:**

Indiferenciado.

A – Praticantes e Aprendizizes:

Aprendiz.

33/2007

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Alteração dos Estatutos.

CAPITULO I**Denominação, âmbito, Sede e Fins**

Artigo 1.º

Passa a ter a seguinte redacção:

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, é a

associação de todos os trabalhadores que exerçam as suas actividades referidas no § único deste artigo sem distinção de opiniões políticas, filosóficas e religiosas, e tem por fim defender os seus interesses morais e materiais, económicos e profissionais e contribuir para a eliminação das condições de empregado e de patrão.

§ único: (A mesma redacção).

Artigo 18.º

Constituem deveres dos sócios:

1.º Pagar uma quota de 1,00% sobre os ordenados e salários íliquidos recebidos em cada dia ou mês. A quota devida pelos sócios deverá ser entregue directamente até ao dia dez do mês seguinte àquele a que se reportar, pela respectiva entidade patronal no mesmo prazo.

I – (A mesma redacção).

II – (A mesma redacção).

III – (A mesma redacção).

IV – (A mesma redacção).

V – (A mesma redacção).

2 a 7 - (A mesma redacção).

Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2007.

Registado em 2 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls. 14, do livro n.º 1.

34/2007

SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	–	Acordo de empresa	RCM	–	Regulamento de condições mínimas
ACT	–	Acordo colectivo de trabalho	CT	–	Comissão técnica
CCT	–	Contrato colectivo de trabalho	Feder.	–	Federação
AA	–	Acordo de adesão	Assoc.	–	Associação
DA	–	Decisão arbitral	Sind.	–	Sindicato
RE	–	Regulamento de extensão	Ind.	–	Indústria



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)